

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2001
(Do Sr. Haroldo Bezerra)

Autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento Integrado do Sul do Pará e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento Integrado do Sul do Pará – na Região do Vale Araguaia – Tocantins Paraense – PRODEAT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento Integrado do Sul do Pará, na área de influência da Serra dos Carajás e do Vale dos Rios do Araguaia-Tocantins Paraense, com o objetivo de articular e harmonizar as ações administrativas da União e do Estado do Pará e dos Municípios contemplados, conforme o previsto no inciso IX do art. 21, no art. 43, e no inciso IV do art. 48 da Constituição Federal.

§ 1º A área de abrangência e influência do pólo que trata este artigo é constituída pelos Municípios de Abel Figueiredo, Água Azul do Norte, Anapú, Banach, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Breu Branco, Canaã dos Carajás, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Curinópolis, Dom Elizeu, Eldorado dos Carajás, Floresta do Araguaia, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna,

Novo Repartimento, Ourilândia do Norte, Pacajá, Palestina do Pará, Parauapebas, Pau D'Arco, Piçarra, Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Domingos do Araguaia, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Senador José Porfírio, Sapucaia, Tucumã, Tucuruí, Ulianópolis e Xinguara, no Estado do Pará.

§ 2º Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento de território de Municípios citados no parágrafo anterior passarão a compor, automaticamente, o Pólo de Desenvolvimento Integrado do Sul do Pará.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Administrativo que coordenará as ações governamentais no âmbito do Programa de Desenvolvimento Integrado do Sul do Pará.

Art. 3º Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho Administrativo de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes do Estado do Pará e dos municípios abrangidos pela Região Integrada do Sul do Pará, ficando assegurada também a participação da sociedade civil.

Art. 3º Consideram-se de interesse do Pólo de Desenvolvimento Integrado do Sul do Pará os serviços públicos comuns à União, ao Estado do Pará e aos Municípios que a integram, especialmente aqueles relacionados às áreas de infraestrutura, prestação de serviços, qualificação de recursos humanos, proteção ao meio ambiente e de geração de emprego e renda.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento Integrado do Sul do Pará, na Região do Vale do Araguaia Tocantins Paraense - PRODEAT.

Parágrafo único. O Programa Especial de Desenvolvimento do Sul do Pará, na Região do Vale Araguaia Tocantins Paraense; ouvido os órgãos competentes, estabelecerá mediante convênio, normas e critérios para unificação de

procedimentos relativos aos serviços públicos com ações previstas nos programas e projetos prioritários no art. 3º, especialmente diz respeito a incentivos relacionados a:

I – Tarifas, fretes e seguros, ouvidos o Ministério da Fazenda;

II – Linhas de créditos especiais para atividades prioritárias;

III – Isenções, unificações, incentivos fiscais em caráter temporário fomento às atividades produtivas em programas de geração de emprego e fixação de mão-de-obra.

Art. 5º Os programas e projetos prioritários para a área de abrangência do pólo, tais como aqueles relacionados com a reforma agrária, produção agroalimentar, verticalização da produção minerária, produção de grãos, bovinocultura, avicultura, suinocultura, piscicultura, desenvolvimento de agronegócios, ecoturismo, turismo receptivo, proteção ao meio ambiente reflorestamento, aproveitamento de recursos hídricos e outros que sejam vocacionados com o potencial regional, serão financiados com recursos:

I – de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, na forma da lei;

II – de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pelo Estado do Pará e pelos Municípios abrangidos pela Região Integrada de que trata esta Lei Complementar;

III – de operações de crédito externas e internas.

Art. 6º A União poderá firmar convênios com o Estado do Pará e com os Municípios referidos no § 1º do art. 1º, com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação do Pólo de Desenvolvimento Integrado do Sul do Pará, e a instituição do Programa Especial de Desenvolvimento Integrado do Sul do Pará na Região do Vale do Araguaia-Tocantins paraense – PRODEAT, objetiva promover o desenvolvimento econômico e social de forma integrada e sustentável na área dos municípios que integram. A gestão regional conjunta pretende estimular e ativar o intercâmbio econômico, cultural, social, bem como o planejamento comum das políticas públicas dos diversos municípios integrantes dessa região, de forma interna e externamente com as outras regiões de nosso país.

O Vale do Araguaia-Tocantins na região Sul e Sudeste Paraense possui riquezas naturais que evidenciam sua viabilidade de crescimento com desenvolvimento:

- Na Serra dos Carajás, encontra-se uma reserva de 18 bilhões de toneladas de ferro, sendo que hoje a CVRD – Companhia Vale do Rio Doce retira cerca de 50 milhões de toneladas/ano, com investimentos realizados em torno de U\$ 7,0 bilhões; o cobre em sua primeira etapa de exploração irá produzir 150 mil toneladas/ano com um reserva de 36 milhões de toneladas e investimento inicial de U\$ 1,0 bilhão;
- A Hidroelétrica de Tucuruí, no rio Tocantins, hoje gerando 4245 MW e com a conclusão da 2ª etapa em 2002, passará a gerar 8370 MW, um investimento entorno de U\$ 8,0 bilhões, além dos estudos para as hidrelétricas de Santa Isabel e São João do Araguaia no Rio Araguaia e a hidroelétrica de Belo Monte no Rio Xingú;
- O setor pecuário com um rebanho bovino superior a 6 milhões de cabeças aninha no sentido de industrialização de sua produção;
- O solo da região do Vale possui boa fertilidade e serve para culturas de ciclo longo e curto, sendo que a produção de grãos e outros produtos do setor agrícola, em função das agroindústrias implantadas estão fortalecendo o que denominamos de agronegócios nesta área;
- Os eixos de transportes, compostos pelas rodovias federais – BRs 230, 153, 158, 222, 422 além das rodovias estaduais PAs 150, 275, 279 e 263 compõem

uma rede de aproximadamente 3.800 Km de estrada pavimentadas, ligando esta região à capital do estado e aos outros estados do Nordeste, Centro-Oeste brasileiro.

- A conclusão das Eclusas de Tucuruí prevista para 2004 irá permitir a navegação de 2.200 Km ao longo do eixo da Hidrovia Araguaia-Tocantins até o porto do Vale do Conde, saída para exportação dos produtos regionais, hoje a produção mineral e agrícola utiliza a ferrovia dos Carajás, com cerca de 900 Km até o porto de Itaqui no vizinho estado do Maranhão;

A área de abrangência do PRODEAT engloba 41 municípios paraenses que compõem a região Sul e Sudeste do estado, cobrindo uma área com cerca de 310.000 Km² com uma população de 1.200.000 habitantes, cerca de um quarto da população estadual, apresentando uma densidade demográfica de 3,95 habitantes/Km². É bom frisar que essa área sofreu nas últimas três décadas um grande crescimento demográfico. Tendo uma população 92.665 habitantes em 1970, saltou em 1980 para 327.500 habitantes, chegando a um incremento de 350%, com uma taxa medida de crescimento anual de 35%. De 1970 a 1999, apresentou um crescimento populacional média anual de 41%.

A região do entorno de Marabá tornou-se o pólo e passou a liderar, de maneira espontânea e vocacionada para a exploração de recursos naturais, um programa de investimentos públicos e privados em setores estratégicos para a economia regional e nacional que semelhantemente, acreditamos, nenhuma outra região neste país experimenta.

Há reais perspectivas de que esse afluxo de capital para a região se expandirá com a ampliação de novas oportunidades de investimentos setoriais programados e de outros que, certamente, deverão surgir a partir dos estudos e pesquisas que estão sendo realizadas com vista a melhorar o padrão de renda na região. Incluem-se nesse quadro a diversificação e verticalização industrial da produção mineral, do agronegócio, do turismo e da questão ambiental, enfim, incentivados e dinamizados pela política tributária estadual, através da concessão de incentivos fiscais.

Estima-se que na região, nas últimas décadas, foram investidos cerca de 30 bilhões de dólares, compreendendo investimentos em estradas, ferrovia, hidroelétrica e sistema de transmissão de energia, infra-estrutura industrial minerária e pecuária, gerando um novo ciclo econômico na região que terá na diversificação e verticalização industrial sua base de sustentação e crescimento.

Esse volume de investimento demandou na região serviços básicos e essenciais necessários e imprescindíveis para a fixação do capital e do homem como melhoramento da infra-estrutura, assistência à saúde, estradas vicinais, eletrificação rural, educação, formação de mão de obra, disponibilidade de terra, entre outros.

Atualmente, o Estado do Pará vem passando por grandes transformações em sua base produtiva em função da macrovisão que se tem quanto à necessidade de gerar renda e emprego, quebrando-se o ciclo vicioso da pobreza imposto por atividade extrativista vegetal e mineral predominantemente nômade e auto-exaustiva. Assim sendo, para fins de planejamento do desenvolvimento, o Pará foi dividido em dois grandes eixos prioritários de atuação governamental – eixo Leste e eixo Oeste - para os quais deverão convergir, de acordo com as suas vocações, incentivos fiscais, financeiros e infra-estruturais e os principais investimentos públicos em energia, malha viária, saneamento e habitação, objetivando o desenvolvimento integrado do Estado.

No eixo Leste está incluído o Sul do Pará. Nesse eixo, em função de seu atual estágio de desenvolvimento e com base nos estudos e pesquisas de recursos naturais foram identificados que esta região está vocacionada para o plantio extensivo de grãos em sequeiro – soja, milho, arroz, para a pecuária de corte e leite, para a produção mineral – ouro, ferro, calcário, cobre e níquel, para a produção de madeira e reflorestamento e ecoturismo. Observamos que na região Sul do Para, área objeto da nossa proposta, as atividades econômicas com base nos setores acima indicadas vem se intensificando e outras se encontram consolidadas mas que precisam de estímulos e incentivos financeiros para evoluírem no sentido de sua verticalização como é o caso do setor mineral que na nossa visão deveria voltar-se para o cloro-química, joalheira, calcário e cobre, como a agricultura que deverá voltar-se para o processamento de matéria prima, como a pecuária para instalação de laticínios; como o setor florestal que deverá voltar-se para o plantio do mogno e de outras espécies que servem de matéria-prima para a indústria de laminados e compensados e para a indústria de móveis, de modo geral, como para o turismo que deverá voltar-se para a bela natureza da região.

Defendemos que os recursos e as ações da União sejam compatibilizadas com os recursos e as ações do Governo do Estado, que se voltam para o desenvolvimento da cadeia produtiva visando, no âmbito do programa, a verticalização da produção minerária, da produção madeireira e da produção agropecuária, devendo ser incentivadas e financiadas com juros favorecidos a aquisição de equipamentos e investimentos voltados para as atividades abaixo descritas:

- I) Produção Mineraria; Produção e Distribuição de Calcário
- II) Produção Madeireira e Produção Moveleira
- III) Produção de grãos em sequeiro;
- IV) Bovinocultura, Avicultura e Suinocultura e Psicultura;
- V) Implantação de unidades agroindustriais e Desenvolvimento de Agronegócios;

- VI) Reflorestamento de áreas degradadas com plantio de mogno e outras essências regionais propícias para fabricação de laminados/compensados e para a indústria moveleira;
- VII) Ecoturismo e pesca esportiva e Turismo recente
- VIII) Proteção ao Meio Ambiente com ampliação das ações do Programa de Gestão Ambiental Integrada.

É essencial que todas as atividades relacionadas acima sejam objeto de isenção tributária e financiamento nos termos do § 2º do art. 43, da Constituição Federal, que estabelece: *“Os incentivos fiscais compreenderão além de outras na forma da lei: Inciso II – Juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias; e Inciso III – Isenção, redução ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas e jurídicas”*

Nossa proposta de criação do Pólo de Desenvolvimento Integrado do Sul do Pará com o respectivo Programa de Desenvolvimento Integrado do Sul do Pará enquadra-se em todas as normas e legislação vigente no país pertinente ao assunto. Determina a Constituição Federal no inciso IX, do art. 21, que trata das atribuições privativas da União: *“Elaborar e executar planos nacionais e regionais, de ordenação de território e de desenvolvimento econômico e social”*.

Com a criação desse Programa, temos por objetivo fazer com que todas as ações da União, do Estado do Pará e dos municípios contemplados sejam articuladas sob o enfoque do desenvolvimento local, construindo-se um processo de crescimento duradouro, participativo, com distribuição de renda e de combate à pobreza, conforme o que determina o art. 43 da Constituição Federal que diz: *“Para efeitos administrativos a União poderá articular em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais”*.

Os recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento Integrado do Sul do Pará serão depositados no Banco da Amazônia S.A., que poderá para fins de cumprimento dos objetivos deste Programa fazer convênio operacional com o Banco do Estado do Pará S.A., e aplicados nos municípios integrantes do Pólo de Desenvolvimento Integrado do Sul do Pará, conforme relação anterior, com base no art. 192 da Constituição Federal que determina: *“O Sistema Financeiro Nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do país e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar que disporá inclusive sobre os serviços financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionais de crédito e pelas aplicados”*.

Nossa proposta tem como paradigma ações e medidas que externem maior possibilidade de beneficiar grupos sócias excluídos do programa de desenvolvimento regional que teve por base financeira o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, administrado pela extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, hoje substituída pela ADA - Agência de Desenvolvimento da Amazônia, fundamentalmente para os médios e

pequenos produtores que por décadas não tiveram acesso às oportunidades oferecidas exclusivamente aos grandes projetos. Os pequenos e médios projetos podem inserir-se na cadeia produtiva dos grandes empreendimentos para supri-los de insumo ou beneficiar seus produtos, como é o caso dos setores metal-mecânico, madeira, agroindústria, construção civil, turismo, etc., mas também esses projetos devem se voltar para a satisfação das necessidades básicas da população, compatibilizando-os com a utilização intensiva e racional dos recursos naturais encontrados na região e, ainda, aproveitando a mão de obra local que já recebe formação técnica profissional mas que é necessária oferta-la à grande maioria dos jovens em idade de trabalho.

O Estado do Pará, enquanto entidade político-administrativa da Federação, tem dado enorme contribuição ao Brasil, sem contudo receber tratamento compensatório que certamente redundariam em volumes maiores de recursos orçamentários para investimentos dinâmicos na economia regional. Um único indicador, para não citar tantos, é a contribuição do Estado para o saldo positivo da balança comercial brasileira. Em 2.000, o Pará exportou US\$ 2,4 bilhões e importou US\$ 260 milhões, apresentando um saldo positivo de US\$ 2,1 bilhão. Sobre o volume de dinheiro transacionado no mercado exterior, podemos afirmar, a grosso modo, que o Pará é privado de significativa receita tributária que, para ser bem pessimista, giraria, no decorrer de uma série histórica de cinco anos, em mais de R\$ 2,5 bilhões. A região Sul do Pará tem participação direta e majoritária nos produtos exportados.

A proposta que ora fazemos guarda em si um sentido político da busca pela compensação de perdas por parte do Estado do Pará de receitas tributárias impositivas recorrentes ao interesse maior do Brasil, que entendemos elevadas e plenamente ajustáveis.

Pretende-se, portanto com a implantação desse Pólo Regional favorecer a implantação de programas de desenvolvimento sustentável para a redução das desigualdades regionais, dando ênfase e ampliando as operações de implantação de infra-estrutura, qualificação de recursos humanos, e geração de emprego e renda utilizando-se entre outros instrumentos os incentivos fiscais especiais incentivos financeiros e creditícios.

Pelo exposto e em função da importância da matéria para o objetivo de desenvolvimento da região Sul e Sudeste do Pará no Eixo do Vale Araguaia-Tocantins e a consequente melhoria da qualidade de vida da população regional é que contemos com o total apoio de nossos nobres pares na aprovação deste importante Projeto de Lei Complementar, que aqui apresentamos.

Sala das Sessões, em de de 2001.

Deputado Haroldo Bezerra